A C Ó R D Ã O

TC-017931.989.25-5

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Miriam Athie.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Araçatuba.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida liminar, formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2025, Processo Administrativo nº 699/2025, que objetiva o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de *playgrounds* e brinquedos.
ADVOGADOS: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319); Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509); Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP n° 424.545); Anna Luiza Manarelli Queiroz (OAB/SP n° 498.587).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE *PLAYGROUNDS* E BRINQUEDOS. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES SEM DEMONSTRAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE. EXCESSIVO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM POTENCIAL DIRECIONAMENTO DO OBJETO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação subscrita por Miriam Athie, determinando à Prefeitura Municipal de Araçatuba que, caso opte por dar prosseguimento ao certame, promova a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 55/2025, a fim de: a) reavaliar o conjunto de certificações e ensaios técnicos exigidos, restringindo-os àqueles estritamente imprescindíveis à comprovação da adequação, segurança e qualidade dos bens, mediante justificativa técnica idônea, abstendo-se de impor requisitos excessivos ou desnecessários; e, b) reformular as especificações técnicas do objeto, limitando-as ao mínimo necessário à sua adequada identificação e ao desempenho esperado, vedadas descrições excessivamente detalhadas, irrelevantes ou que possam caracterizar direcionamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NG3P-DJ22-6NB8-6XC2

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NG3P-DJ22-6NB8-6XC2